



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.453, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1266/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Estabelece novo prazo para que seja realizado o recadastramento nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica prorrogado por 180 dias o prazo fatal para o recadastramento de todas as armas de uso permitido e de uso restrito após a edição do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, no Sistema Nacional de Armas - SINARM, em meio eletrônico disponibilizado pela Polícia Federal, ainda que já registradas em outros sistemas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O prazo de 123 (cento e vinte três) dias para que se fosse feito o recadastramento não tem se mostrado suficiente para que diante de inúmeras instabilidades do sítio eletrônico da Polícia Federal toda a população alcançada consiga atender ao comando normativo.

O presente projeto tem a finalidade de evitar que milhares de brasileiros sejam colocados em situação de ilegalidade, evitando que respondam criminalmente, além de ter seu patrimônio apreendido de maneira abusiva, por mero capricho ideológico do Executivo Federal.

Vale lembrar que à época do recadastramento proposto pela Lei 10.826/2003 o prazo concedido para a população atender ao comando normativo se perdurou por mais de 6 anos, o que mostra que os 123 dias





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

estabelecidos pela Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 alterado pelo Decreto nº 11.455, de 28 de março de 2023, são inescrupulosamente insuficientes para atender essa obrigação.

Conto com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares para que essa importante medida seja aprovada.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 9.785, DE 7 DE MAIO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto9785-7-maio-2019-788081-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023 Art. 2º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11366-1-janeiro-2023-793600-norma-pe.html
DECRETO Nº 11.455, DE 28 DE MARÇO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11455-28-marco-2023-793937-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO